



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

Requer a realização de Audiência Pública Remota, para debater a implementação da nova estrutura de tarifação pela CAESB, decorrente da vigência da Lei Distrital nº 6.272/2019, que extingue a cobrança de consumo mínimo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento nos artigos 85 e 239 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa (RICLDF), bem como nas Resoluções nº 317 e 318, que instituíram a Sessão Extraordinária Remota e a Reunião Extraordinária Remota, do Plenário e das Comissões, requer-se a realização de Audiência Pública Remota, **pela Comissão de Constituição e Justiça**, no dia **22 de outubro de 2020, às 19h**, em ambiente virtual devidamente preparado para esse fim, com o objetivo de debater *a implementação da nova estrutura de tarifação pela CAESB, decorrente da vigência da Lei Distrital n. 6.272/2019, que extingue a cobrança de consumo mínimo, e que passou a vigorar a partir de 1º de junho do corrente.*

JUSTIFICAÇÃO

A justificação para a Audiência Pública Remota, ora proposta, decorre da implementação da Lei Distrital nº 6.272/2019, que disciplina a nova estrutura de tarifação pela CAESB, prevendo alteração na forma de cobrança das tarifas de água e esgoto no Distrito Federal.

Linha do tempo: Em 1993, foi aprovada criada a Lei nº 442 que instituiu a cobrança da tarifa mínima de água; Em 2019 foi promulgada a Lei 6.272 revogando o dispositivo da Lei 442 que instituíra a tarifa mínima, fato que levou à regulamentação pela Adasa com vistas a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. Com a violação da hierarquia das normas, haja vista a resolução não poder alterar prazo de vigência de lei, o Poder Executivo encaminhou PL à CLDF prorrogando o prazo de vigência da lei 6.272 para 1º de junho de 2020, provocando a reedição de resolução pela Adasa adequando o novo prazo.

A principal mudança na nova tabela foi o fim da tarifa mínima de consumo de 10 metros cúbicos por mês, relativos ao fornecimento de água de cada unidade de consumo. Com o *fim da cobrança do consumo mínimo*, o pagamento passou a ser exigido pelo consumo efetivamente medido.

Desso modo, passou-se a arrecadar uma tarifa fixa de R\$ 8, para a categoria residencial; e R\$ 21, para não residencial, além da cobrança do valor efetivamente consumido de água e de esgoto.

Hoje, 40% da população do DF estão na faixa de consumo mensal de até 7 metros cúbicos e terão redução de até 65% na sua fatura. Um dos principais objetivos dessa mudança foi então estimular um uso mais racional e consciente de água, premissa presente em toda a nova estrutura. Ou seja, a medida almeja beneficiar consumidores moderados e incentivar economia de água

A principal inovação é a ampliação substancial do número de beneficiados pela Tarifa Social, de 3 mil para aproximadamente 70 mil famílias, com renda *per capita* entre zero e R\$ 178. Para ter direito ao benefício, basta que o titular da conta de água seja beneficiário do programa Bolsa Família e esteja com CPF cadastrado e atualizado no CadÚnico pela [Secretaria de Desenvolvimento Social](#) (Sedes).

A tarifa residencial social corresponde a 50% do valor cobrado da tarifa residencial padrão. Pela nova estrutura, a tarifa média para quem consome 1 m³/mês nesta categoria terá uma redução de 82%.

Dessa feita, esse novo enquadramento nas faixas tarifárias, vai gerar um aumento para as faixas de consumo maior, a fim de estimular a preservação da água e o uso racional. "*A tarifa mínima subsidiava os grandes consumidores. Era uma espécie de Robin Hood ao contrário. O que acontece agora não é um reajuste, e sim um novo enquadramento das faixas tarifárias*", ressaltou o Presidente da ADASA.

Não obstante, a CAESB terá perda na receita de até R\$ 17 milhões por mês – o que deve pressionar por um reajuste tarifário, até para não comprometer o orçamento da empresa. A redução orçamentária, com o fim do pagamento da tarifa mínima, pode chegar a 13%.

A partir da implementação da nova estrutura tarifária, o nosso gabinete passou a receber diversas reclamações de aumento abusivo das tarifas de água e, com isso, solicitamos à ADASA informações sobre o assunto, o que nos foi respondido por meio do Ofício 389/2020, em que cabe destacar o reconhecimento, pela Agência, de que não poderia arcar com a perda arrecadatória decorrente da extinção da tarifa mínima e que, constituiria nova forma de compensação, como ela bem colocou:

"Como a alteração da estrutura tarifária não pode resolver em perda para a CAESB, é necessário que a redução nas contas de quem consome menos SEJA COMPENSADA por quem consome mais, para que se mantenha a viabilidade econômico-financeira da companhia. Esta compensação foi feita tendo em vista a necessidade de se incentivar o uso racional da água e corrigir distorções na distribuição de subsídios."

Nota-se que a matéria é tema controverso, a exigir maiores reflexões, especialmente dos setores envolvidos no tema, da sociedade civil, bem como dos demais interessados e afetados. Preocupado com o interesse público e senso comum, de forma que haja encaminhamentos importantes e que atenda a todos, entendemos que faz-se necessário o referido debate, por intermédio de Audiência Pública.

Por esses esclarecimentos, pugno aos Nobres Pares pelo apoio e a aprovação do Requerimento.

Sala das Sessões, em

REGINALDO SARDINHA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 16/09/2020, às 14:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0204384** Código CRC: **C9D7037A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00030848/2020-97

0204384v8



PROPOSIÇÃO - RQ 1846/2020

LIDO EM: 17/09/2020

Brasília, 17 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 17/09/2020, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0206408** Código CRC: **390BB26F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00030848/2020-97

0206408v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Brasília, 17 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 08:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0206411 Código CRC: 60B8F983.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00030848/2020-97

0206411v2